

BANDEIRANTE ENERGIA S.A.

C.N.P.J.- 02.302.100/0001-06

ATA DA SEXAGÉSIMA OITAVA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA BANDEIRANTE ENERGIA S.A.

Aos dezessete dias do mês de fevereiro de 2.004, às 17:00h, na sede da Bandeirante Energia S.A., na Rua Bandeira Paulista, n.º 530 – 14º andar – Bairro Itaim Bibi, em São Paulo – SP, por convocação do Sr. Presidente do Conselho de Administração, em caráter extraordinário, na forma do artigo 20 do Estatuto Social, reuniram-se os membros do Conselho de Administração da Bandeirante Energia S.A., senhores abaixo nomeados e assinados. Cumpridas as formalidades legais, o Sr. Presidente do Conselho de Administração, Dr. Antônio Fernando Melo Martins da Costa, deu início aos trabalhos. Após, passou ao exame do item I da pauta: **ITEM I – ESTUDO TÉCNICO SOBRE A VIABILIDADE DE REALIZAÇÃO DO ATIVO FISCAL DIFERIDO** – O Sr. Presidente do Conselho de Administração, franqueou a palavra aos Srs. Diretores, quando então o Diretor Financeiro e de Administração, Dr. Thomas Brull, expôs os aspectos formais, administrativos e econômico-financeiros do referido estudo técnico de viabilidade. Na oportunidade, foram prestados os devidos esclarecimentos aos Srs. Conselheiros. Encerrada a exposição, o Sr. Presidente do Conselho agradeceu a apresentação, e submeteu à apreciação dos Srs. Conselheiros a proposta explanada, inserta na PRA-001/2004, datada de 17.02.2004, do seguinte teor: “I – ENQUADRAMENTO – A instrução CVM n.º 371/2002, editada em 27 de junho de 2.002, dispõe sobre o registro contábil do ativo fiscal diferido decorrente de diferenças temporárias e de prejuízos fiscais e base negativa de contribuição. Referida instrução estabelece ainda, em seu artigo 4º, que o Estudo Técnico de Viabilidade, que fundamenta a expectativa de geração de lucros tributáveis futuros que permitam a realização do ativo fiscal diferido, deverá ser aprovado pelos órgãos da administração da companhia. Em vista disso, mister se faz submeter à aprovação do Conselho de Administração, o estudo que inclui os Planos de Negócios e Estudos Técnicos para a devida constituição do ativo fiscal diferido. II – PROPOSTA - Em face do exposto e analisada a matéria no âmbito da Diretoria Plena, na qual restou aprovada, a Presidência submete ao Conselho de Administração, nos termos da legislação vigente, com fundamento no artigo 19, incisos I e IX do Estatuto Social, para deliberação, o seguinte: Aprovar o Estudo Técnico de Viabilidade, que fundamenta o registro contábil do ativo fiscal diferido. Joaquim

Silva Filipe - Diretor Presidente." A seguir, o Sr. Presidente do Conselho de Administração colocou a matéria em votação, que após discutida, resultou **aprovada** por unanimidade. Dando prosseguimento à reunião, o Sr. Presidente passou ao item II da pauta. **ITEM II - ENCERRAMENTO E ASSINATURA DA ATA** – Não havendo outros assuntos, foram suspensos os trabalhos para a lavratura da presente Ata. Retomados os trabalhos, foi esta Ata lida e achada conforme e, não havendo qualquer outro pronunciamento, e nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente do Conselho de Administração encerrou a reunião, da qual se lavrou a presente ata que vai assinada por todos os Conselheiros de Administração presentes. António Fernando Melo Martins da Costa – Presidente, Joaquim Silva Filipe – Vice-Presidente, Antonio José Sellare, António Eduardo da Silva Oliva e Severino Justino da Silva. São Paulo, 17 de fevereiro de 2.004.

Certifico que a presente confere com o original, sendo cópia fiel da Ata lavrada em livro próprio.

Ronaldo de Freitas
OAB/SP-132.481